



=LEI COMPLEMENTAR Nº 146 DE 16/08/2022=

"ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE À EMENDA CONSTITUCIONAL N. 120 DE 05 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) – Ficam majorados os valores correspondentes ao Anexo IV da Tabela de Vencimentos Salariais da Lei Complementar n. 85 de 18 de setembro de 2017, alterada pela Lei n. 1.720 de 15 de fevereiro de 2022, referente ao GRUPO I Ocupacional Operacional, CLASSE 2, NÍVEL II de R\$ 1.758,17 (um mil e setecentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), para R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), Agente Comunitário de Saúde, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Buritizal.

§ 1º - Referida majoração se dá para atendimento ao preceito constitucional, já que está em vigor a Lei Federal 13.708 de 14 de agosto de 2018, que alterou a Lei n. 11.350 de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e Emenda Constitucional n. 120/2022, que fixou o valor do piso em R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

§ 2º - Referida majoração atende ao disposto na Emenda Constitucional n. 120 de 05 de maio de 2022, que alterou o artigo 198 da Constituição Federal de 1988, e fixou o valor de 02 (dois) salários mínimos, como piso da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

§ 3º - O valor dos atrasados será pago em uma única parcela até o dia 31 de dezembro de 2022, correspondente ao período de maio de 2022 (data da publicação da Emenda Constitucional de n. 120/2022) até o implemento da consequente aprovação e publicação desta Lei Complementar Municipal.

Art. 2º) – As presentes alterações decorrem, visando o atendimento ao preceito constitucional, artigo 7º, incisos IV, V, VI e VII da Constituição Federal de 1988, Medida Provisória n. 120 de 05 de maio de 2022, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 3º) – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotação própria orçamentária e também por conta do Programa de Agentes Comunitários de Saúde do Governo Federal, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

Prefeito Municipal

=LEI COMPLEMENTAR Nº 146 DE 16/08/2022=(Cont.)

Art. 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 16 de agosto de 2022.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL BURITIZAL

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/buritizal-sp
Conforme Lei Municipal 1.518 de 06 de março de 2018

18/08/2022
Edição nº 608

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de BURITIZAL dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de BURITIZAL - SP

Prefeitura Municipal de Buritizal

CNPJ: 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

(16) 3751-9100

<http://www.buritizal.sp.gov.br>

www.diarioeletronicooficial.com.br/buritizal-sp

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.